

# Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO VI — Aracaju, Domingo, 10 de Janeiro de 1937 — NUM. 799

## PODER JUDICIARIO

### CORTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

ACCORDÃO N. 101

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de conflicto negativo de jurisdicção, em o qual figuram como suscitante, o dr. juiz de direito da 2ª vara e suscitado, o dr. juiz de direito da 3ª vara, ambos da 1ª comarca do Estado.

Consta do processo que o ex-guarda civil, João Freire de Carvalho, requereu ao dr. juiz da 2ª vara, um mandado de segurança, afim de ser reintegrado nas funcções do seu cargo, do qual diz ter sido ilegalmente exonerado. O dr. juiz da 2ª vara determinou que fosse feita a distribuição, tendo esta recaído na 3ª vara. O seu titular se declarou incompetente por achar que a materia era da attribuição privativa da 2ª vara. Conclusos os autos ao dr. juiz da 2ª vara, o mesmo juiz se declarou, tambem, incompetente, em vista de reconhecer que a Fazenda Estadual não era interessada no feito e suscitou o presente conflicto.

Accordam em Corte de Appellação, unanimemente, julgar precedente o conflicto para reconhecer a competencia do dr. juiz da 2ª vara, attentos os preceitos contidos no art. 278 letras a e c do Código de Organização Judiciaria em vigor e art. 5 n. III letra h da Lei Federal n. 191, de 16 de Janeiro do corrente anno, que regulou o processo do mandado de segurança. Vê-se no proprio despacho do juiz suscitante que elle reconhece a sua competencia quando as Fazendas Publica, Estadual ou Municipal são interessadas.

Mas duvida não pode haver quanto ao interesse da Fazenda Estadual no caso dos autos, pois o que requer o funcionario é a volta ao cargo do qual fôra demittido ilegalmente e, consequentemente, o pagamento dos vencimentos atrasados deixados de perceber em vista do acto praticado por, um dos representantes da Publica Administração do Estado como sóe ser o chefe de Policia. O pagamento dos vencimentos dos funcionarios é feito pela Fazenda que, assim, é, de qualquer modo, interessada.

Baixem pois os autos para delles tomar o devido conhecimento, o dr. juiz da 2ª vara.

Aracaju, 25 de Setembro de 1936.

Octavio Cardoso, presidente com voto.

E. Oliveira Ribeiro, relator.

J. Dantas de Britto.

Gervasio Prata.

Zacharias Carvalho.

L. Loureiro Tavares.

Hunald Cardoso.

Fui presente — A. Avila Lima.

ACCORDÃO N. 102

Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, enviados da sede da 11ª comarca do Estado e nos quaes figuram como appellante, o dr. juiz de direito interino e como appellação Penn Collings Menhinick.

Denunciou o promotor publico daquella circumscripção judiciaria a Penn Collings Menhinick, mestre geral da Fabrica de Tecidos de São Christovam, como incurso no art. 161 combinado com o paragraho unico do art. 296 da Consolidação das Leis Penaes, por ter ás 9 horas de 11 de Novembro de 1935 determinado ao operario José Pitanga Bastos puzesse no reservatorio d'agua do estabelecimento 5 litros de solução de chloro, o que foi cumprido pelo dito operario; e, dessa agua havendo bebido as operarias Maria Amelia Vianna, Maria Dulce Santos, Jesuina Rocha, Josephina Santos, Aurelino de Oliveira Papes, Maria José de Carvalho, Maria dos Prazeres do Nascimento, Marieta Souza, Maria do Carmo da Conceição, Maria José do Nascimento e Maria Alves Lima, manifestaram symptomas de intoxicação, conforme em inquerito presidido pelo dr. Chefe de Policia declararam dois medicos que prestaram assistencia ás pacientes.

Decorridos os respectivos tramites processuaes, foi a denuncia

judgada improcedente pelo 1º supplente do juiz de direito. O dr. juiz municipal de Itaporanga, então no exercicio do cargo de juiz de direito, confirmou a impronuncia e de sua decisão interpoz appellação para esta Côte.

Nesta superior instancia, opinou o dr. procurador geral no sentido de negar-se provimento ao recurso.

E tudo devidamente examinado.

Ante o Codigo do Processo Criminal do Estado, são os seguintes os casos de appellação *ex-officio*: I — das decisões do Jury proferidas sobre o ponto principal da causa, quando o juiz de direito entender que foram contrarias á evidencia resultante dos debates, depoimentos e provas perante elle apresentadas; II — da sentença definitiva do juiz de direito, condemnando ou absolvendo o réu, nos processos por crimes funcçionaes (Arts. 394 e 473 paragraho unico).

Do despacho de fls. 172 v. a 173 é cabivel recurso voluntario, em acceção *restricta*, na conformidade do n. VIII do art. 244 do citado Codigo.

Illegal é, pois, a appellação interposta.

Na Doutrina e na Jurisprudencia é corrente o seguinte principio: "Os casos de recursos são estabelecidos em lei e não podem ser admitidos contrariamente ao que nella está prescripto".

Decide unanimemente a 2ª turma da Côte de Appellação não tomar conhecimento do recurso.

Como instrucção: Verificando a turma que da decisão confirmatoria da impronuncia de Penn Collings Menhinick não foram notificadas as partes, chama a attenção do escrivão do feito para a disposição do art. 243 do mencionado Codigo Processual.

Aracaju, 26 de Setembro de 1936.

Octavio Cardoso, presidente com voto.

Zacharias Carvalho, relator.

J. Dantas de Britto.

L. Loureiro Tavares.

Fui presente — A. Avila Lima.

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

MANDADO DE SEGURANÇA N. — ARAÇAJU

PARECER :

O cidadão Manuel Rezende impetrou a esta Egregia Côte de Appellação um mandado de segurança, com assento na art. 113, n. 33, da Nova Constituição Nacional, de 16 de Julho de 1934, para o fim de ser reintegrado no cargo de agente fiscal de Gararú, dizendo-se d'elle destituído, de modo inconstitucional, ou illegal, por decreto de 12 de Julho do anno findo, do exmo. sr. dr. Governador do Estado.

*Preliminarmente*

Afigura-se-me, antes de tudo, que o pedido em especie deve ser indeferido preliminarmente, por isso que a petição inicial do requerente não se acha integrada nos termos do art. 7º da lei n. 191, de 16 de Janeiro do anno em curso.

De facto, lendo-se aquelle documento de fls. 2, verifica-se para logo que d'elle não constam o estado civil, a profissão e o domicilio do impetrante, nem ainda a demonstração de ser o direito allegado certo e incontestavel, consoante o exigem as letras a e d, do citado dispositivo processual vigente.

Assim, pois, acontecendo, determina o art. 8º da referida lei n. 191, que regula o processo do mandado de segurança em toda a Republica, que a inicial será desde logo indeferida, visto que falta á mesma *algum* dos requisitos desta lei.

*De meritis*

Em sua informação, de fls. a fls., referiu o Poder Executivo Estadual que — consoante se verifica do proprio Decreto de 12 de Julho do corrente anno, o requerente foi exonerado de suas funcções pelo facto de haver commettido em Catelandia, do Estado de São Paulo, quando alli se achava, um crime de furto, na importancia de réis 1:565\$000, tendo por este motivo cumprido pena de prisão celular, na cadeia publica de Pirajuby, como confessou, sem nenhum

constrangimento, perante o director de Finanças do Estado e testemunhas que a isso foram presentes, no momento, confessão essa que coincidiu com as informações enviadas á Policia deste Estado pela de São Paulo, tornando-se assim o impetrante incompatível com o desempenho do cargo, em que tenha de lidar com dinheiros publicos.

E acrescentou mais o exmo. Chefe do Poder Executivo Estadual que, tratando-se de um funcionario, nomeado em 20 de Outubro de 1932, para o dito encargo, sem estabilidade alguma no mesmo, a sua permanencia no emprego ou funcção, que occupava, de agente fiscal de Gararú, era prejudicial ao serviço publico, pelo que foi o requerente destituído da funcção em apreço, com fundamento no art. 169, paragrafo unico, da Constituição Federal vigente.

Accrescentou ainda o Governo por seu maior representante que a Directoria de Finanças já constatou que Manuel Rezende permitia, no exercicio da funcção, que seu irmão José Rezende comprasse algodão em capulho, sem pagar para isso a licença respectiva; assim como a um primo seu, também consentia que vendesse bebidas e fumo, no povoado Providencia, sem o pagamento do imposto de patente; e accrescentou mais que Manuel Rezende aceitara a devolução por imprestabilidade de cinco fardos de algodão em lã, feita por uma firma de Penedo, sem o pagamento dos impostos devidos.

Ora, em face da informação supra, se evidencia para logo que Manuel Rezende foi demittido de suas funcções, por motivo de interesse publico, expresso no art. 169, paragrafo unico, da Constituição Brasileira, de 16 de Julho de 1934, que assim resa: —

Os funcionarios que contarem menos de dez annos de serviço efectivo não poderão ser destituídos dos seus cargos, senão por justa causa ou "motivo de interesse publico".

Certamente, é funcção precípua do Estado escolher agentes capazes que com intelligencia, probidade e zelo, possam bem servir á causa publica, concorrendo assim para o seu melhor desenvolvimento e progresso.

Por isso, escreve com a maior razão o dr. Nuno de Andrade que — o direito ao emprego constitue, portanto, nos paizes modernos, uma das bases da perfeição administrativa.

Em assim sendo, claro está que o impetrante não estaria nas condições de ser mantido em um cargo de tamanha confiança e responsabilidade, como o é o de agente fiscal de uma localidade, cuja missão consiste em arrecadar e guardar os dinheiros publicos, que são o principal patrimonio do Estado.

Do exposto, afigura-se-me que o cidadão Manuel Rezende foi exonerado de suas funcções, em 12 de Julho do anno findo por motivo de interesse publico.

E em assim sendo, impõe-se o indeferimento do pedido, dês que se não trata na especie de direito certo e incontestavel e muito menos de acto manifestamente inconstitucional ou illegal da autoridade publica maior do Estado.

Aracaju, 5 de Novembro de 1936.

A. Avila Lima,  
procurador geral.

## SERVIÇO ELEITORAL

### 1ª ZONA

#### Edital de inscripção

Juiz — Dr. Abilio de Vasconcellos Hora.  
Escrivão — José Euclides de Souza.

Faço publico, para os fins dos artigos 63 doCodigo Eleitoral e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 1ª Zona Eleitoral estão sendo processados os pedidos de inscripção dos seguintes cidadãos:

4833—Tompson Telles Vieira, filho de Chrispim de Souza Vieira e de d. Ozoria Telles Vieira, nascido a 31 de Outubro de 1916, nesta capital, solteiro, auxiliar do commercio, com domicilio eleitoral nesta capital, (qualificação requerida n. 4322).

4834—José Dantas Rodrigues, filho de João Rodrigues de Carvalho e de Emilia Corrêa Dantas, nascido a 27 de Novembro de 1914, na villa de Socorro deste Estado, solteiro, commerciaro, (qualificação requerida n. 4319).

4835—José Ferreira de Oliveira, filho de José Ferreira de Oliveira e de d. Etelvina Ferreira de Oliveira, nascido a 24 de Março de 1914, na villa do Carmo deste Estado, solteiro, carpinteiro, (qualificação requerida n. 4329).

Aracaju, 4 de Janeiro de 1937.

José Euclides de Souza,  
escrivão eleitoral da 1ª zona.

### 1ª ZONA

#### Edital de inscripção

Juiz — Dr. Abilio de Vasconcellos Hora.  
Escrivão — José Euclides de Souza.

Faço publico, para os fins dos artigos 63 doCodigo Eleitoral e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 1ª Zona Eleitoral estão sendo processados os pedidos de inscripção dos seguintes cidadãos:

4836—José Sylvestre de Mello, filho de Cicera Maria de Araujo, com 24 annos de idade, solteiro, artista, (qualificação requerida n. 4326).

4837—João Vieira de Santanna, filho de André José de Santanna, com 25 annos de idade, solteiro, operario, (qualificação requerida n. 4327).

4838—José Messias do Nascimento, filho de Manoel Messias do Nascimento, com 18 annos de idade, solteiro, artista, (qualificação requerida n. 4325).

4839—Horacio Hora Couto, filho de Higilberto Couto, com 19 annos de idade, solteiro, estudante, (qualificação requerida n. 4316).

4840—Benigno José de Mello, filho de José Antonio de Mello, com 19 annos de idade, solteiro, auxiliar do commercio, (qualificação requerida n. 4321).

Aracaju, 7 de Janeiro de 1937.

José Euclides de Souza,  
escrivão eleitoral da 1ª zona.

### 1ª ZONA

#### Qualificação requerida

Juiz — Dr. Abilio de Vasconcellos Hora.  
Escrivão — José Euclides de Souza.  
Qualificados por despacho de 2 de Janeiro de 1937.

4325—José Messias do Nascimento.

4326—José Sylvestre de Mello.

4327—João Vieira de Santanna.

Aracaju, 4 de Janeiro de 1937.

José Euclides de Souza,  
escrivão eleitoral da 1ª zona.

### 1ª ZONA

#### Qualificação requerida

Juiz — Dr. Abilio de Vasconcellos Hora.  
Escrivão — José Euclides de Souza.

Qualificados por despacho do dr. juiz eleitoral da 1ª Zona, de 5 de Janeiro de 1937.

4330—José Conceição da Graça.

4332—Humberto Telles de Menezes.

#### Indeferido

4331—Luiz Azevedo dos Santos.  
Aracaju, 7 de Janeiro de 1937.

José Euclides de Souza,  
escrivão eleitoral da 1ª zona.

## Tribunal do Jury

O dr. Innocencio Asterio de Menezes Lins, juiz de direito da 4ª vara e presidente do Tribunal do Jury de Aracaju, na forma da lei etc.

Faz saber que, consoante o disposto nos arts. 283 do Cod. do Proc. Crim. do Estado e 38 do Cod. da Org. Jud. do Estado, designou o dia 16 de Fevereiro do corrente anno, ás 14 horas, para abrir a 1ª sessão ordinaria do Jury, que funcionará em dias consecutivos e procedendo ao sorteio dos 20 jurados que tem de servir durante o anno, foram sorteados os seguintes senhores: José de Lima Peixoto, Gaspar Fontes, José Fonseca Campos, Baziliano de Jesus, Salustiano Pinto Lobão, Waldemar Monteiro da Silva, Octacilio Corrêa Dantas, Olivio de Oliveira Barretto, Paulo Mesquita Ludovice, Bento da Cruz, Alonso Mattos, Jayme Aragão, Simeão de Aguiar Filho, José Raymundo Alves Dias, José Maria Fontes, José Barretto de Mesquita, Osmario do Prado Leite, Augusto da Paixão Pavão, José Nogueira Fontes, João Leal. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandou passar o presente que vae publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Passado aos cinco dias do mês de Janeiro de 1937. Eu, Durval Correia de Araujo, escrivão do Jury o escrevi. — Innocencio A. de Menezes Lins.

(Reg. n. 607—Em 4-1-1937).

## JUIZO FEDERAL

### FALLENCIA DO BANCO DE SERGIPE S/A

#### Aviso

Aos srs. credores da fallencia do Banco de Sergipe aviso, de ordem do exmo. sr. doutor juiz federal, que se acham em Cartorio para exame, as considerações feitas pelo liquidatario a proposito de acções revocatorias pela massa, assim, portanto, podendo os mesmos srs. credores proceder como lhes parecer de direito e de seus interesses. Aracaju, 7 de Janeiro de 1937.— O escrivão José Monteiro da Silveira.

(Reg. n. 613—Em 7-1-1937—3 vezes).